



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: .107/2018-CPL  
Processo: 057/2018  
Convite 003/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E COOPRAFE – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita - Rua Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.699.269/0001-10, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora **CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 022.560.034-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPRAFE – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR** CNPJ nº 24.637.299/0001-58, neste ato representado por **JANETE XAVIER LEITE**, CPF nº 622.590.594-49, domiciliado na **R ANTONIO FERREIRA NUNES Nº 37 ANDAR 1, CENTRO – SANTA RITA-PB**, CEP: 58.300-190, doravante simplesmente **CONTRATADA** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 003/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MILHO IN NATURA, VISANDO ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 003/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais.)**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



Recursos:

02.111	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.1703.2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
08.244.1707.2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS – Centro POP
08.243.1704.2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
	<b>Elementos de Despesas</b>
3390.30	Material de Consumo
	<b>Fontes de Recursos</b>
001	Recursos Próprios
311	FNAS

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer um dia antes da data de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

A entrega do objeto licitado, será conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através de formalização do pedido.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 20 de Junho de 2018.



EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO



CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COOPRAFE – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO CONTRATO Nº 107/2018



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MILHO DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDADE EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	TONELADA	30	1.680,00	R\$ 50.400,00
TOTAL					R\$ 50.400,00

Fr.  
[Handwritten signature]